

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO
DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO
DE COMPANHIA ABERTA DA

RASIP AGRO PASTORIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 94.789.468/0001-50
NIRE 43.300.032.591
Código CVM 18279
Código ISIN Ações Ordinárias: BRRSIPACNOR2
Código ISIN Ações Preferenciais: BRRSIPACNPR9
Código BM&FBOVESPA Ações Ordinárias: RSIP3
Código BM&FBOVESPA Ações Preferenciais: RSIP4

POR ORDEM E CONTA DE

DRAMD PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 94.800.018/0001-11
NIRE 35.223.116.156

INTERMEDIADA POR

CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

CNPJ nº 92.858.380/0001-18
Código CVM 251-8

A **CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Dr. José Montaury nº 139, 7º andar, Centro, CEP 90010-090, inscrita no CNPJ sob nº 92.858.380/0001-18, Código CVM 251-8, com registro em 23 de junho de 1967, na qualidade de instituição financeira intermediária (doravante “Instituição Intermediária”), por conta e ordem de **DRAMD PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em São Paulo, SP, na Avenida Paulista nº 1.294, 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob nº 94.800.018/0001-11, NIRE 35.223.116.156 (doravante “Ofertante”), na qualidade de acionista controladora da **RASIP AGRO PASTORIL S.A.**, companhia aberta, com sede em Vacaria, RS, na Estrada Federal BR 116, Km 33, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 94.789.468/0001-50, NIRE 43.300.032.591 (doravante “Companhia” ou “Rasip”), vem a público apresentar aos titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rasip (doravante “Acionistas”) a presente Oferta Pública para Aquisição de até a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia em circulação no mercado (“Oferta”), nos termos do § 4º do artigo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Instrução CVM nº 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada pelas Instruções CVM nºs 436, de 05 de julho de 2006, 480, de 07 de dezembro de 2009, 487, de 25 de novembro de 2010 e 492, de 23 de fevereiro de 2011 (“Instrução CVM 361”), visando ao cancelamento do registro de companhia aberta da Rasip, de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385/1976”), junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos seguintes termos e condições:

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Informações do Edital. Este edital (“Edital”) foi preparado com base em informações prestadas pela Ofertante, pela Rasip e, onde aplicável, pela Instituição Intermediária, com o objetivo de atender às disposições previstas na Instrução CVM 361 para a realização de oferta pública de aquisição de ações visando ao cancelamento de registro de companhia aberta, dotando-o dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente dos Acionistas da Rasip quanto à aceitação da Oferta.
- 1.2. Fato Relevante. Em 22 de outubro de 2012 a Companhia divulgou fato relevante comunicando aos Acionistas e ao mercado em geral a pretensão da Ofertante em realizar a Oferta objetivando o cancelamento do registro de companhia aberta da Rasip (“Cancelamento de Registro”), bem como informando que o Laudo de Avaliação (conforme definido no item 8.1 abaixo) encontrava-se à disposição dos interessados nos endereços ali indicados. Referido Fato Relevante foi publicado no jornal *O Pioneiro*, jornal de grande circulação utilizado habitualmente pela Companhia, na edição de 23 de outubro de 2012.
- 1.3. Base Legal e Regulamentar. A realização desta Oferta observará o disposto na Lei das Sociedades por Ações, notadamente os §§ 4º e 5º do artigo 4º e o artigo 4º-A, bem como as disposições da Instrução CVM 361 aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

2. OFERTA PÚBLICA

- 2.1. Ações objeto da Oferta. A Instituição Intermediária, por conta e ordem da Ofertante, dispõe-se a adquirir até a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rasip, em circulação no mercado, correspondentes, na data da publicação deste Edital, a 8.281.595 (oito milhões, duzentas e oitenta e uma mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias, negociadas na BM&FBOVESPA sob o código RSIP3, e a 35.653.441 (trinta e cinco milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações preferenciais, negociadas na BM&FBOVESPA sob o código RSIP4 (“Ações em Circulação”), totalizando 43.935.036 (quarenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil e trinta e seis) ações, representativas de 21,96% do capital social da Rasip, a um valor total de R\$ 18.452.715,12 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quinze reais e doze centavos), a ser atualizado na forma do item 3.3 abaixo, caso todas as Ações em Circulação sejam adquiridas. Nos termos do inciso III do artigo 3º da Instrução CVM 361, tais Ações em Circulação correspondem a todas as ações emitidas pela Rasip, excetuadas as ações de emissão da Companhia detidas pela acionista controladora, por pessoas a ela vinculadas, por administradores da Companhia e as mantidas em tesouraria.
- 2.2. Condições para a Oferta e para o Cancelamento de Registro. A presente Oferta e o consequente Cancelamento de Registro de companhia aberta da Rasip estão condicionados a que acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações em circulação aceitem a Oferta ou concordem expressamente com o cancelamento de registro, considerando-se ações em circulação, para este só efeito, apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com o

cancelamento de registro ou se habilitem para o leilão, na forma dos itens 7.2, 7.2.1 e 7.3 do presente Edital.

- 2.3. Validade. A presente Oferta permanecerá válida pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital, iniciando-se, portanto, em 03 de maio de 2013 (sexta-feira) e encerrando-se em 17 de junho de 2013 (segunda-feira), data em que será realizado o Leilão da Oferta na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), conforme detalhado no item 5 abaixo.
- 2.4. Ausência de Restrições ao Exercício do Direito de Propriedade sobre as Ações. Como condição para serem adquiridas nos termos desta Oferta, as ações deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, usufruto, impedimentos, gravames de qualquer natureza ou restrições que impeçam o exercício imediato, pela Ofertante, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das ações ou o pleno atendimento às regras para negociação de ações constantes do Regulamento de Operações do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA.
- 2.5. Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio. Caso a Rasip venha a declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio a qualquer momento, farão jus ao recebimento de tais dividendos e/ou juros sobre o capital próprio aqueles que, na data da declaração, estiverem inscritos como proprietários ou usufrutuários das ações.
- 2.6. Consequência da Aceitação da Oferta. Ao aceitar esta Oferta, cada Acionista concorda em dispor e efetivamente transferir a propriedade de suas ações de acordo com os termos e condições previstos neste Edital, incluindo todos os direitos inerentes a tais ações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, incluindo direitos de preferência ou prioridade de aquisição das ações por quaisquer terceiros.
- 2.7. Mudança ou Revogação da Oferta. Exceto na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 361, de que tratam os itens 2.7.1 e 2.7.2 abaixo, a presente Oferta é imutável e irrevogável.
- 2.7.1. Nos termos do inciso I do artigo 5º da Instrução CVM 361, qualquer modificação da Oferta após a publicação deste Edital será admitida, independentemente de autorização da CVM, quando se tratar de modificação por melhoria da Oferta em favor dos titulares de Ações objeto da Oferta ou de renúncia, pela Ofertante, da condição por ele estabelecida para efetivação da Oferta.
- 2.7.2. Nos termos do inciso II do artigo 5º da Instrução CVM 361, a Ofertante poderá solicitar à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando do lançamento da presente Oferta. O pedido de modificação ou revogação da Oferta: (i) deverá ser informado ao público pela mesma via utilizada para a sua divulgação, ou seja, através de publicação de Fato Relevante no jornal *O Pioneiro* e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (Indústria & Comércio) e disponibilização nos endereços e sites informados no item 14.7 abaixo; (ii) acarretará a suspensão do prazo deste Edital; e (iii) somente será acolhido caso: a) a juízo da CVM,

tenha havido alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando do lançamento da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Ofertante, inerentes à própria Oferta; e (b) a Ofertante comprove que os atos e negócios jurídicos que tenham determinado a realização da Oferta ficarão sem efeito se deferida a revogação. Presumir-se-á deferido o pedido de modificação ou revogação da Oferta se não houver manifestação da CVM no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu protocolo.

2.7.3. A modificação da Oferta exigirá a publicação de aditamento ao presente Edital, no qual serão destacadas as modificações efetuadas e indicada a nova data para a realização do Leilão, a qual observará os seguintes prazos: (i) prazo mínimo de 10 (dez) dias, nos casos de aumento do preço da Oferta ou renúncia à condição para a sua efetivação, ou 20 (vinte) dias, nos demais casos, contados da publicação do aditamento; e (ii) prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aditamento ou 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Edital, o que for maior.

2.7.4. Na hipótese de revogação da Oferta, a mesma deverá ser divulgada pela mesma via utilizada para a sua divulgação, ou seja, através de publicação no jornal *O Pioneiro* e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (Indústria & Comércio) e disponibilização nos endereços e sites informados no item 14.7 abaixo.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Preço de Aquisição. O preço de compra das Ações em Circulação, observados os termos e condições deste Edital, será de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de real) por ação, tanto para as ações ordinárias quanto para as ações preferenciais (“Preço de Aquisição”). Referido preço foi definido pela Ofertante tomando por base o valor econômico pela metodologia de fluxo de caixa descontado das ações de emissão da Rasip, que, segundo a empresa especializada que elaborou o Laudo de Avaliação (conforme detalhado no item 8 abaixo), é o critério de avaliação mais adequado para a definição do preço justo das ações, nos termos do § 4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. Pagamento do Preço. O Preço de Aquisição será pago aos Acionistas que aceitarem a Oferta exclusivamente em moeda corrente nacional, na data da liquidação financeira do Leilão, que ocorrerá 03 (três) dias úteis após a Data do Leilão (conforme definido no item 5.1 abaixo), ou seja, em 20 de junho de 2013 (“Data da Liquidação”).

3.3. Atualização do Preço. O Preço de Aquisição será ajustado pela variação da taxa SELIC, conforme apurada através do Sistema Especial de Liquidação e Custódia e divulgada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), calculada *pro rata die* desde 22 de outubro de 2012 (data da divulgação do Fato Relevante) e até o dia anterior ao da Data do Leilão (conforme definido no item 5.1 abaixo).

3.3.1. A Instituição Intermediária deverá informar ao Diretor de Operações da BM&FBOVESPA, com pelo menos, 03 (três) dias de antecedência à data da realização do Leilão, por escrito, o preço final das

Ações em Circulação, com, no mínimo, duas casas decimais, atualizado nos termos definidos no item 3.3.

- 3.4. Avaliação Independente das Ações da Companhia. Nos termos do § 4º, artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 8º da Instrução CVM 361, foi elaborado laudo de avaliação da Companhia pela PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob nº 05.487.514/0002-18, com sede em Barueri, SP, na Alameda Caiapós nº 243, 1º andar, conjunto C, CEP 06460-110, Bairro Tamboré, empresa especializada com comprovada experiência na avaliação de companhias abertas (“Avaliadora”), conforme detalhado no item 8 deste Edital.
- 3.5. Preço Justo. No julgamento da Ofertante, o Preço de Aquisição ofertado é justo, sendo, inclusive, superior aos valores apurados no Laudo de Avaliação exclusivamente elaborado para este fim, de forma independente, por empresa especializada com comprovada experiência na avaliação de companhias abertas.
- 3.6. Ajustes por Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio. Não serão feitos ajustes por dividendos e/ou juros sobre o capital próprio no Preço de Aquisição. Havendo declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, será observado o disposto no item 2.5 deste Edital e o Preço de Aquisição não será alterado.
- 3.7. Nos termos do artigo 15-B da Instrução CVM 361, o Preço de Aquisição estabelecido para a Oferta (item 3.1 acima) não é inferior ao maior preço por ação pago pela Ofertante ou pessoas vinculadas em negócios realizados durante o período da Oferta, assim entendido o período compreendido entre: (a) a data em que foi divulgado ao mercado o interesse na realização da Oferta (item 1.2 acima) e (b) a data de realização do Leilão ou da revogação da Oferta. Caso a Ofertante ou pessoas vinculadas adquiram ações de emissão da Rasip por preço superior ao Preço de Aquisição definido no item 3.1. acima, a Ofertante deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aumentar o Preço de Aquisição, mediante modificação deste Edital, observado o disposto no artigo 5º da Instrução CVM 361.

4. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

- 4.1. Forma. A Oferta será realizada por meio de leilão (“Leilão”) no Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA.
- 4.2. Habilitação para o Leilão. De acordo com o § 1º do artigo 22 da Instrução CVM 361, os Acionistas que desejarem participar do Leilão deverão, até as 18 horas (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão, ou seja, até o dia 14 de junho de 2013, habilitar-se junto à Instituição Intermediária ou qualquer outra sociedade corretora de sua livre escolha, desde que autorizada a operar no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA (sendo cada uma delas referida como “Sociedade Corretora” e, coletivamente, como “Sociedades Corretoras”), credenciando-a para representá-los no Leilão e informando se pretendem (i) vender as suas ações, (ii) dissentir do Cancelamento de Registro ou (iii) manifestar concordância expressa com o Cancelamento de Registro, nos termos do item 7 abaixo. A fim de proceder à sua habilitação para o Leilão, os titulares das ações objeto desta Oferta deverão observar os procedimentos

exigidos pela Sociedade Corretora para seu cadastramento, o que poderá reduzir os prazos para conclusão de seu credenciamento.

4.2.1. Procedimentos Prévios. O Acionista que desejar se habilitar para o Leilão credenciando uma Sociedade Corretora deverá ter conta previamente aberta em tal Sociedade Corretora, a fim de que o prazo previsto no item 4.2 acima possa ser cumprido. Caso não possua conta aberta em Sociedade Corretora, o Acionista deverá providenciar sua abertura em prazo suficiente para atender o quanto descrito no item 4.2 acima, observando os procedimentos específicos de cada Sociedade Corretora.

4.2.2. Documentos Necessários à Habilitação: Para habilitar-se para o Leilão o Acionista deverá apresentar-se, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, junto à Sociedade Corretora de sua livre escolha, com seu respectivo cadastro atualizado ou munido de cópia autenticada dos documentos indicados abaixo, conforme o caso, ficando ressalvado que, para fins cadastrais, poderão ser solicitadas informações e/ou documentos adicionais a critério da respectiva Sociedade Corretora:

(a) Se for pessoa física: cópia autenticada (i) da Cédula de Identidade (RG); (ii) do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); e (iii) de comprovante de residência. Os representantes de espólios e outras universalidades de direito, de menores e de interditos e os procuradores deverão apresentar, ainda, vias originais ou cópias autenticadas da documentação outorgando poderes de representação, bem como cópia autenticada dos documentos de identificação do representante ou procurador (Cédula de Identidade, Cadastro Nacional de Pessoa Física e comprovante de residência).

(b) Se for pessoa jurídica: (i) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado; (ii) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (iii) cópia autenticada da documentação societária elegendo os administradores e, se for o caso, outorgando poderes de representação a procurador; e (iv) cópias autenticadas da Cédula de Identidade, Cadastro Nacional de Pessoa Física e comprovante de residência de seus representantes legais ou procuradores.

4.2.3. Declarações e Garantias do Acionista. O Acionista que se habilitar a participar da Oferta, nos termos dos procedimentos previstos neste item 4.2, declara e garante à Ofertante que (i) é o proprietário das ações a serem vendidas na Oferta; (ii) as ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, usufruto, impedimentos, gravames de qualquer natureza ou restrições que impeçam o exercício imediato, pela Ofertante, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das ações ou o pleno atendimento às regras para negociação de ações constantes do Regulamento de Operações do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA; e (iii) é permitido, nos termos das leis de sua jurisdição de residência e domicílio, a participar desta Oferta.

4.2.4. Acionista Habilitado. O Acionista que se habilitar a participar do

Leilão, nos termos do item 4.2 acima, será doravante denominado “Acionista Habilitado” ou, em conjunto, “Acionistas Habilitados”.

4.2.5. Transferência de Ações para Carteira Específica. O Acionista Habilitado que desejar vender as ações depositadas na Central Depositária BM&FBOVESPA deverá, por meio de seu agente de custódia na Central Depositária BM&FBOVESPA, transferir as Ações para a carteira 7105-6, mantida pela Central Depositária BM&FBOVESPA exclusivamente para esse fim. As ordens de venda registradas e que não tiverem as correspondentes ações depositadas na carteira 7105-6 até as 13 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão serão canceladas pela BM&FBOVESPA anteriormente ao início do Leilão.

4.2.6. Observância dos Prazos. Ficará a cargo e sob única e exclusiva responsabilidade dos Acionistas Habilitados adotarem todas as medidas cabíveis para que a transferência para a custódia na Central Depositária BM&FBOVESPA das ações que pretendem vender à Ofertante seja efetuada em tempo hábil para permitir sua habilitação no Leilão na forma e prazos previstos neste Edital.

4.3. Ações Mantidas em Custódia na Instituição Depositária. Recomenda-se aos Acionistas titulares de ações custodiadas no Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Rasip (“Instituição Depositária”), que se habilitem para o Leilão credenciando a Instituição Intermediária ou qualquer outra Sociedade Corretora, nos termos do item 4.2 acima, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da Data do Leilão, a fim de viabilizar a transferência de suas ações da custódia da Instituição Depositária para a custódia da Central Depositária BM&FBOVESPA. **É de responsabilidade exclusiva dos Acionistas a tomada das medidas aplicáveis para garantir que a transferência de suas ações, da custódia da Instituição Depositária para a custódia na Central Depositária BM&FBOVESPA, ocorra e seja finalizada até as 18 horas (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior ao Leilão, em adição e previamente aos procedimentos de habilitação para participação no Leilão.**

4.4. Responsabilidade pelas Medidas Necessárias à Participação no Leilão. Reitera-se que cada Acionista Habilitado que desejar aceitar a Oferta deverá tomar todas as medidas necessárias para que todas as ações que pretenda vender na Oferta para a Ofertante sejam, devidamente e em tempo oportuno, depositadas conforme as regras da BM&FBOVESPA, a fim de permitir a sua participação no Leilão e a Liquidação Financeira, conforme previsto neste Edital. O Acionista que não entregar tempestivamente todos os documentos solicitados pela Sociedade Corretora para habilitação no Leilão ou não diligenciar em tempo hábil para o depósito das ações na Central Depositária da BM&FBOVESPA, de acordo com o disposto neste Edital, não estará habilitado para participar do Leilão.

4.5. Aceitação e Retirada da Oferta

4.5.1. Aceitação da Oferta. A aceitação da Oferta será efetuada pelas respectivas Sociedades Corretoras, por conta e ordem de cada Acionista Habilitado que desejar aceitar a Oferta, mediante o registro de ordem de venda no sistema eletrônico de negociação até as 13 horas (horário de

Brasília) da Data do Leilão. Ao aceitar a Oferta, cada Acionista Habilitado concorda em dispor e efetivamente transferir a propriedade de suas Ações objeto da Oferta, de acordo com os termos e condições previstos neste Edital, incluindo todos os direitos inerentes às mesmas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, incluindo direitos de preferência ou prioridade de aquisição das ações objeto da Oferta por quaisquer terceiros, contra o pagamento do Preço de Aquisição, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA.

4.5.2. Desistência da Oferta. Até as 13 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão as Sociedades Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados poderão cancelar ou reduzir as ofertas de venda registradas. Após as 13 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão até o início do Leilão, o cancelamento ou redução das ofertas registradas deverão ser realizados por meio de carta dirigida ao Diretor de Operações da BM&FBOVESPA.

4.5.3. Ordens de Venda não Retiradas. Todas as ordens de venda que continuem registradas em nome de um Acionista Habilitado após o prazo de cancelamento serão consideradas irrevogáveis e irreversíveis, de modo que a aceitação da Oferta implicará a obrigação do respectivo aceitante de alienar à Ofertante as Ações objeto da aceitação, na forma e nos termos previstos neste Edital.

4.5.4. O doador no Empréstimo de Ativos que desejar participar da Oferta deverá receber os ativos em sua conta de custódia em tempo hábil para transferir os ativos para a carteira 7105-6 e tomar as demais providências de habilitação estabelecidas neste Edital.

5. LEILÃO

5.1. Data e Local do Leilão. O Leilão será realizado em 17 de junho de 2013 (“Data do Leilão”), às 16 horas (horário de Brasília), por meio do Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA.

5.1.1. Regulamentação da BM&FBOVESPA. O Leilão obedecerá às regras estabelecidas pela BM&FBOVESPA, devendo os Acionistas que desejarem aceitar esta Oferta, vendendo suas ações no Leilão, atender às exigências para a negociação de ações estabelecidas no Regulamento de Operações do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA.

5.1.2. Responsabilidade dos Acionistas. Reitera-se que é de responsabilidade exclusiva dos detentores de ações a tomada das medidas aplicáveis para garantir que suas ações estejam custodiadas na Central Depositária do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA até as 18 horas (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão.

5.2. Procedimento das Sociedades Corretoras. Até as 13 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Sociedades Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados na forma do item 4.2 deste Edital comunicarão à BM&FBOVESPA a quantidade de Ações emitidas pela Rasip detidas pelos Acionistas Habilitados que serão por elas representados no Leilão, registrando a ordem de venda, caso

aplicável, no Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA, por meio do Código RSIP3L para as ações ordinárias e do Código RSIP4L para as ações preferenciais.

- 5.3. Interferência no Leilão. Será permitida a interferência compradora no Leilão, desde que pela totalidade das ações, por se tratar de Oferta destinada ao cancelamento de registro de companhia aberta, e desde que o valor da oferta seja, pelo menos, 5% (cinco por cento) superior ao Preço de Aquisição, conforme definido no item 3.1 acima. As interferências compradoras também estarão condicionadas ao prévio registro na CVM, pelos interferentes, de oferta pública concorrente, nos termos da Instrução CVM 361.
- 5.4. Custos, Comissão de Corretagem e Emolumentos. Todos os custos, comissões de corretagem e emolumentos relativos à venda das ações correrão por conta dos respectivos vendedores e aqueles relativos à compra correrão por conta da Ofertante. As despesas com a realização do Leilão, tais como corretagem, emolumentos e taxas instituídas pela BM&FBOVESPA obedecerão às tabelas vigentes à época da realização do Leilão e as demais disposições legais em vigor.
- 5.5. Representante da Ofertante no Leilão. A Ofertante será representada no Leilão pela Instituição Intermediária.

6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA OFERTA

- 6.1. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta será realizada de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação e Liquidação do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA, 3 (três) dias úteis após a Data do Leilão, ou seja, em 20 de junho de 2013 (“Data da Liquidação”), na modalidade de liquidação bruta, conforme definido no Capítulo VII dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Liquidação.
- 6.2. Câmara de Compensação e Liquidação do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA. A Câmara de Compensação e Liquidação do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA não atuará como contraparte central garantidora da liquidação financeira do Leilão, atuando, no entanto, como facilitadora da liquidação financeira do Leilão, sendo responsável (i) pelo recebimento das ações adquiridas no âmbito da Oferta e seu subsequente repasse à Ofertante; e (ii) pelo recebimento dos recursos da Ofertante e sua transferência para os titulares de ações que venderem suas ações na Oferta.
- 6.3. Garantia da Liquidação Financeira. Em conformidade com as disposições do § 4º do artigo 7º da Instrução CVM 361 e os termos do contrato de intermediação celebrado entre a Instituição Intermediária e a Ofertante, a Instituição Intermediária, de acordo com as condições mencionadas no contrato de intermediação, garantirá a liquidação financeira do Leilão e o pagamento do Preço de Aquisição mencionado neste Edital, inclusive em caso de exercício da faculdade a que se refere o § 2º do artigo 10 da Instrução CVM 361.

7. MANIFESTAÇÃO DOS ACIONISTAS SOBRE O CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA RASIP

- 7.1. Manifestação dos Acionistas sobre o Cancelamento de Registro. De acordo com o § 1º do artigo 22 da Instrução CVM 361, todos os Acionistas que pretendam participar do Leilão ou dissentir do Cancelamento de Registro, bem como os Acionistas que pretendam manifestar concordância expressa com o Cancelamento de Registro, deverão fazê-lo por meio da sua respectiva Sociedade Corretora credenciada nos termos do item 4.2 acima.
- 7.2. Acionistas Habilitados Concordantes com o Cancelamento de Registro. Os Acionistas que, devidamente habilitados para participar do Leilão, aceitarem vender suas ações à Ofertante estarão automaticamente concordando com o cancelamento de registro de que trata o artigo 21 da Lei 6.385/76, não havendo necessidade de nenhum procedimento adicional.
- 7.2.1. Acionistas Habilitados Concordantes que não desejarem vender suas Ações. Os Acionistas Habilitados que estiverem de acordo com o Cancelamento de Registro, mas que não desejarem vender as suas ações, deverão expressamente indicar a sua concordância. Para tanto, o Acionista deverá preencher formulário próprio ("Formulário de Manifestação"), declarando estar ciente de que suas ações ficarão indisponíveis até a Data da Liquidação e de que, após o Cancelamento de Registro, não poderá alienar suas ações na BM&FBOVESPA. O Formulário de Manifestação poderá ser obtido nas sedes da Instituição Intermediária e da Rasip, ambas conforme endereço indicado no item 14.7 deste Edital, ou nos sites www.geralinvestimentos.com.br (neste site acessar "Rasip – Formulário de Manifestação") e www.rasip.com.br (neste site acessar "Relações com Investidores", depois clicar em "OPA – Oferta Pública de Ações").
- 7.2.2. Formulário de Manifestação. O Formulário de Manifestação deverá ser preenchido por completo em 02 (duas) vias, assinadas pelo respectivo Acionista Habilitado, representante legal ou procurador, com firma reconhecida. Após o devido preenchimento, o Formulário de Manifestação deverá ser entregue, até as 18 horas (horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão, ou seja, do dia 14 de junho de 2013, para a Sociedade Corretora que representará o Acionista Habilitado no Leilão.
- 7.2.3. As Sociedades Corretoras deverão encaminhar ao Diretor de Operações da BM&FBOVESPA, até as 13 horas (horário de Brasília) da Data do Leilão, ou seja, do dia 17 de junho de 2013, uma declaração contendo a quantidade de ações detidas por Acionistas concordantes com o Cancelamento de Registro por ela representados.
- 7.3. Acionistas Habilitados Discordantes com o Cancelamento de Registro. Serão considerados discordantes do Cancelamento de Registro de companhia aberta da Rasip os Acionistas que, devidamente habilitados para participar do Leilão, não venderem suas ações no Leilão e que não encaminharem o Formulário de Manifestação nos termos dos itens 7.2.1 e 7.2.2 acima, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento adicional.

8. LAUDO DE AVALIAÇÃO

- 8.1. Avaliação. A PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda.,

sociedade inscrita no CNPJ sob nº 05.487.514/0002-18, com sede em Barueri, SP, na Alameda Caiapós nº 243, 1º andar, conjunto C, CEP 06460-110, Bairro Tamboré, (“Avaliadora”), preparou um Laudo de Avaliação da Rasip, datado de 19 de outubro de 2012, com observância ao disposto no Anexo III da Instrução CVM 361 (“Laudo de Avaliação”). O quadro abaixo apresenta as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por ação ordinária e preferencial de emissão da Rasip:

Resumo dos Valores Apresentados (critérios)	Valor por Ação (R\$)
Preço médio ponderado de cotação das ações ordinárias da Rasip no período de 18 de outubro de 2011 e 18 de outubro de 2012	0,41
Preço médio ponderado de cotação das ações preferenciais da Rasip no período de 18 de outubro de 2011 e 18 de outubro de 2012	0,35
Valor patrimonial contábil das ações ordinárias e preferenciais (data-base 30 de junho de 2012)	0,31
Valor Econômico das ações ordinárias e preferenciais pelo método de Fluxo de Caixa Descontado, considerado pela Avaliadora como o mais adequado para a determinação do valor das Ações da Rasip	0,36

8.2. Disponibilidade do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação está disponível para exame de eventuais interessados na CVM, na BM&FBOVESPA, no endereço da Ofertante, na sede da Instituição Intermediária e da Rasip, indicados no item 14.7 deste Edital, bem como acessível na rede mundial de computadores, nos seguintes endereços eletrônicos:

- (i) Da Rasip: www.rasip.com.br. Neste site acessar “Relações com Investidores”, depois clicar em “OPA – Oferta pública de ações” e, finalmente, em “Laudo de Avaliação OPA”;
- (ii) Da Instituição Intermediária: www.geralinvestimentos.com.br. Neste site acessar Rasip Laudo Aval. OPA”;
- (iii) Da CVM: www.cvm.gov.br. Neste site clicar em “Registros de Ofertas Públicas” na barra lateral esquerda e, em seguida, na opção OPA. Na página seguinte, clicar no ano de “2013” na seção “Editais e Laudos de Avaliação – OPA”. Clicar na próxima página em “RASIP AGRO PASTORIL S.A.” e, finalmente, em “Laudo de Avaliação”; e
- (iv) Da BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br. Neste clicar em “Mercados” e, em seguida, clicar em “Leilões”; posteriormente clicar em “Bolsa de Valores” e, finalmente, em “Laudo de Avaliação – OPA de Ações Ordinárias e Preferenciais da RASIP AGRO PASTORIL S.A.”.

8.3. Premissas e Informações. As premissas e informações utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação foram baseadas (i) nas últimas demonstrações financeiras enviadas pela Rasip à CVM relativas a 30 de junho de 2012 e, para efeito de comparação, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas, relativas a 31 de dezembro de 2011; e (ii) em projeções operacionais fornecidas pela Administração da Rasip, dentre outras premissas detalhadas na Seção 5 do Laudo de Avaliação.

- 8.4. Declarações. Nos termos do Anexo III, item X, “d”, da Instrução CVM 361, a Avaliadora, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação declarou no Laudo de Avaliação, página 16, que: (i) nenhum de seus sócios possui qualquer interesse financeiro na Rasip; (ii) nenhum dos profissionais que participaram da avaliação detém qualquer participação acionária na Rasip; (iii) não há conflito de interesse que diminua a independência necessária à Avaliadora para o desempenho de suas funções no contexto do trabalho de avaliação; (iv) a Avaliadora, em conjunto com as demais empresas PricewaterhouseCoopers no Brasil, foi remunerada pela Ofertante por serviços prestados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à execução do Laudo de Avaliação no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais); (v) a remuneração da Avaliadora referente à avaliação da Rasip foi definida em R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), além da responsabilidade da Ofertante pelo reembolso de todas as despesas relacionadas à elaboração do Laudo de Avaliação; e (vi) não sofreu qualquer influência da administração da Rasip ou da Ofertante no decorrer dos trabalhos de avaliação, no sentido de alterar sua condição de independência ou os resultados apresentados.
- 8.5. Avaliação Independente. Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada titular de ações deve fazer uma avaliação independente das informações contidas no Laudo de Avaliação e neste Edital e decidir, por seu próprio julgamento, conta e risco, sobre a conveniência e o interesse em alienar suas ações nos termos da presente Oferta, não tendo a Ofertante, a Avaliadora, a Instituição Intermediária e/ou a Companhia qualquer responsabilidade pela decisão tomada. Nem a Ofertante, a Avaliadora, a Instituição Intermediária ou a Companhia estão aconselhando os titulares das ações a aderirem a Oferta. Cada titular de ações está aconselhado a consultar-se com seu advogado, ou consultor financeiro e tributário sobre as consequências de participar ou não da Oferta.
- 8.6. Revisão do Preço de Aquisição. O prazo para acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações em Circulação requererem aos administradores da Companhia a convocação de assembleia especial de acionistas titulares de Ações em Circulação para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia, pelo mesmo ou por outro critério, de acordo com o que dispõe o art. 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com o procedimento estabelecido no artigo 24 da Instrução CVM 361, encerrou-se em 06 de novembro de 2012, 15º dia subsequente à data de disponibilização do Laudo de Avaliação, ocorrida em 22 de outubro de 2012, sem que a Companhia tivesse recebido qualquer solicitação de convocação de assembleia especial de revisão.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA OFERTANTE

- 9.1. Obrigação de Adquirir as Ações em Circulação pós-Oferta. Caso se verifique o cumprimento do requisito disposto no item 2.2 deste Edital, com o consequente Cancelamento de Registro de companhia aberta da Rasip, a Ofertante deverá adquirir todas as Ações em Circulação remanescentes dos Acionistas que desejarem vendê-las, no prazo de 3 (três) meses da Data do Leilão, pelo preço final do Leilão, atualizado pela Taxa SELIC, calculada *pro-rata temporis* desde a Data de Liquidação da Oferta até a data da liquidação de tal aquisição, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do acionista de vender suas ações. Ainda, o preço final do Leilão será ajustado com a subtração do valor dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio declarados ou pagos

pela Rasip desde a Data de Liquidação até a data da liquidação da aquisição de tais Ações. O acionista interessado em vender suas ações nesse período deverá comparecer à sede da Ofertante ou da Instituição Intermediária.

- 9.2. Obrigação decorrente de Eventos Societários Específicos Subsequentes. A Ofertante não prevê: (i) a ocorrência de fato que venha a impor a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória, dentre aquelas referidas nos incisos I a III do artigo 2º da Instrução CVM 361, dentro do prazo 1 (um) ano contado da data da realização do Leilão; e (ii) a deliberação da Rasip que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o direito de recesso dos acionistas, dentro do prazo 1 (um) ano contado da data da realização do Leilão. Não obstante, para fins do disposto no inciso I do artigo 10 da Instrução CVM 361, a Ofertante expressamente declara que pagará àqueles que aceitarem a Oferta e venderem as suas ações no Leilão a diferença a maior, se houver, entre: (i) o Preço de Aquisição, atualizado pela Taxa SELIC, calculado *pro rata die* desde a Data de Liquidação até a data na qual o pagamento do referido valor for devido (atualizado de acordo com as alterações no número de ações resultantes de bonificações, desdobramentos, agrupamentos e conversões), e (ii) o preço por ação que seria devido, ou que possa ser devido, em caso de ocorrência, dentro do período de 1 (um) ano a contar da Data do Leilão, de (a) fato que imponha ou venha a impor a realização de oferta pública obrigatória de aquisição de ações, nos termos dos incisos I a III do artigo 2º da Instrução CVM 361, ou (b) evento societário que permitiria o exercício do direito de recesso por Acionistas que aceitarem a Oferta, caso eles ainda fossem Acionistas da Companhia na data de tal evento societário, e discordassem da deliberação que aprove a realização de qualquer evento societário que permita o exercício de referido direito.

10. RESGATE DE AÇÕES

- 10.1. Resgate. Nos termos do § 5º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações, terminados o prazo da Oferta, caso Acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações em circulação, calculados de acordo com este Edital, aceitem a Oferta ou concordem expressamente com o Cancelamento de Registro, nos termos do inciso II do artigo 16 da Instrução CVM 361, e remanescerem em circulação menos de 5% (cinco por cento) do total das ações emitidas pela Rasip, a assembleia geral de acionistas da Companhia poderá deliberar o resgate dessas ações remanescentes pelo mesmo valor praticado na Oferta, acrescido de juros calculados com base na taxa SELIC, contados da Data da Liquidação até a data do depósito do resgate, nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 361, desde que seja efetuado o depósito em estabelecimento bancário autorizado pela CVM, à disposição dos titulares de tais ações, do valor de resgate, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 6º do artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.2. Condição para o Resgate. O resgate referido neste item somente poderá ser deliberado se os requisitos necessários para o Cancelamento de Registro, previstos no artigo 16 da Instrução CVM 361, forem atendidos.
- 10.3. Depósito do Valor de Resgate. O depósito do valor de resgate indicado no item 10.1 acima será efetuado em instituição financeira que mantenha agências aptas a realizar o pagamento aos Acionistas, no mínimo, na cidade de Vacaria e nas

capitais de todos os Estados do País, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da deliberação de resgate pela assembleia geral de acionistas da Companhia.

- 10.4. Divulgação do Resgate. A divulgação do resgate e da instituição financeira na qual serão depositados os recursos para o pagamento dessas Ações em Circulação remanescentes será realizada pela Companhia por meio de aviso de fato relevante, nos termos do inciso III do artigo 20 da Instrução CVM 361.

11. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

- 11.1. Sede Social, Domicílio e Inscrições Cadastrais. A Rasip possui sede e domicílio na Cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Federal BR 116, Km 33, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.789.468/0001-50, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.300.032.591.
- 11.2. Objeto Social. A Rasip tem por objeto social: (a) a produção agrícola e pastoril, a fruticultura e a apicultura; (b) a criação de rebanhos de diversas espécies; (c) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de produtos alimentícios, de produtos da agricultura, da fruticultura e da pecuária, inclusive derivados do leite; (d) a elaboração e execução de projetos e atividades de fruticultura, florestamento e reflorestamento; (e) a produção e comercialização de produtos agrícolas, sementes e mudas; e (f) a prestação de serviços inerentes a essas atividades.
- 11.3. Capital Social. O capital social da Rasip, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por 200.077.560 (duzentos milhões, setenta e sete mil, quinhentas e sessenta) ações, sendo 69.995.531 (sessenta e nove milhões, novecentas e noventa e cinco mil, quinhentas e trinta e uma) ações ordinárias e 130.082.029 (cento e trinta milhões, oitenta e dois mil e vinte e nove) ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.
- 11.4. Número, Classe, Espécie e Tipo de Valores Mobiliários da Companhia detidos pela Ofertante e por Pessoas Vinculadas. A Rasip é controlada pela Ofertante, que detém 156.052.311 (cento e cinquenta e seis milhões, cinquenta e duas mil, trezentas e onze) ações, sendo 61.711.915 (sessenta e um milhões, setecentos e onze mil, novecentas e quinze) ações ordinárias e 94.340.396 (noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta mil, trezentas e noventa e seis) ações preferenciais, que representam 78,00% do capital social total da Companhia. As pessoas vinculadas à Ofertante detêm, em conjunto, 90.213 (noventa mil, duzentas e treze) Ações, sendo 2.021 (duas mil e vinte e uma) ações ordinárias e 88.192 (oitenta e oito mil, cento e noventa e duas) ações preferenciais, totalizando 0,04% do capital social total da Companhia. Dessa forma, a Ofertante e as pessoas a ela vinculadas detêm, em conjunto, 78,04% do capital social da Companhia.
- 11.5. Composição Acionária. Na data da publicação deste Edital, a composição acionária da Rasip é a seguinte:

Acionistas	Quantidade Total	%	Ações ON	%	Ações PN	%
Acionista Controladora	156.052.311	78,00%	61.711.915	88,17%	94.340.396	72,52%
Pessoas vinculadas à Acionista Controladora/Administradores	90.213	0,04%	2.021	0,00%	90.213	0,05%
<i>Raul Anselmo Randon</i>	690	0,00%	690	0,00%	-	-
<i>Alexandre Randon</i>	7.444	0,00%	-	-	7.444	0,01%
<i>David Randon</i>	81.463	0,04%	716	0,00%	80.747	0,06%
<i>Maurien H.R. Barbosa</i>	220	0,00%	220	0,00%	-	-
<i>Roseli Beatriz Randon</i>	395	0,00%	395	0,00%	-	-
<i>Sérgio Martins Barbosa</i>	1	0,00%	-	-	1	0,00%
Tesouraria	-	-	-	-	-	-
Ações em Circulação	43.935.036	21,96%	8.281.595	11,83%	35.653.441	27,41%
TOTAL	200.077.560		69.995.531		130.082.029	

- 11.6. Indicadores Econômico-Financeiros Consolidados da Rasip. Os principais indicadores econômico-financeiros da Rasip, em milhares de reais, são os seguintes:

Informação	31/12/2010	31/12/2011	30/09/2012*
Ativo total	136.775	148.612	174.324
Passivo Circulante	38.295	45.888	66.218
Passivo Exigível a Longo Prazo	38.982	40.465	43.059
Patrimônio Líquido (PL)	59.498	62.259	65.047
Capital Social Realizado	50.000	50.000	50.000
Receita Operacional Líquida	72.909	85.188	70.604
Resultado Operacional	(4.618)	6.369	4.420
Lucro (Prejuízo) do Período	(3.295)	3.979	2.788
Lucro (Prejuízo) do Período/PL (%)	-5,54%	6,39%	4,29%
Exigível de Longo Prazo/PL (%)	66%	65%	66

(*) Informações do período de nove meses finalizado em 30 de setembro de 2012.

- 11.7. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras anuais e periódicas da Rasip, bem como as informações adicionais sobre a Companhia, encontram-se disponibilizadas no endereço eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.rasip.com.br).
- 11.8. Registro de companhia aberta. O registro da Rasip como companhia aberta junto a CVM foi concedido em 27 de maio de 1999.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTANTE

- 12.1. Sede Social, Domicílio e Inscrições Cadastrais. A Ofertante possui sede na Cidade de São Paulo, SP, na Avenida Paulista nº 1.294, 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob nº 94.800.018/0001-11, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.223.116.156.
- 12.2. Objeto Social. A Ofertante tem por objeto social: (a) a participação em outras sociedades, mediante a compra ou a subscrição de ações, quotas e demais partes

representativas do capital social; e, (b) a administração de bens móveis e imóveis próprios.

13. DECLARAÇÕES DA OFERTANTE E DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

13.1. A Ofertante declara que:

- (i) à exceção das Ações em Circulação objeto da presente Oferta, inexistem quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Rasip que tenham sido ofertados e que estejam atualmente em circulação no mercado;
- (ii) desconhece a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não revelados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou a cotação das suas ações;
- (iii) cumpriu com as obrigações previstas no § 1º do art. 7º da Instrução CVM 361, sendo responsável pela veracidade, qualidade e suficiência das informações fornecidas à CVM e ao mercado, bem como por eventuais danos causados à Companhia, aos seus acionistas e a terceiros, por culpa ou dolo, em razão da falsidade, imprecisão ou omissão de tais informações;
- (iv) não houve negociações privadas relevantes, entre partes independentes, envolvendo a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas, nos últimos 12 (doze) meses.

13.2. A Instituição Intermediária declara que:

- (i) desconhece a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias, não revelados ao público, que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou a cotação das suas ações;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Ofertante fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e qualidade das informações divulgadas ao mercado durante os procedimentos da Oferta necessários para a tomada de decisão pelo investidor, incluindo as informações periódicas e eventuais prestadas à CVM e a informação contida neste Edital e no Laudo de Avaliação, nos termos do § 2º do artigo 7º da Instrução CVM 361;
- (iii) garantirá a liquidação financeira da Oferta e o pagamento do Preço de Aquisição, em caso de exercício da faculdade a que se refere o § 2º do artigo 10 da Instrução CVM 361;
- (iv) nem ela, nem seu controlador, nem pessoas a ela vinculadas (conforme definido pela Instrução CVM 361) (a) são titulares de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Rasip; (b) têm sob sua administração discricionária ações ordinárias ou preferenciais de emissão

da Rasip; (c) são parte em contratos de empréstimo de valores mobiliários de emissão da Rasip ou estão expostas a derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da Rasip; e (d) são parte ou beneficiários de quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos dispendo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão da Rasip.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 14.1. Atualização do Registro de Companhia Aberta. A Ofertante declara, neste ato, que o registro como companhia aberta da Rasip está devidamente atualizado, em conformidade com o artigo 21 da Lei 6.385/1976.
- 14.2. Extinção da Taxa SELIC. Na hipótese de extinção ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 (trinta) dias, incidirá o índice que vier a substituí-la. Na falta deste índice, será aplicada a média da Taxa SELIC dos últimos 12 (doze) meses anteriormente divulgados.
- 14.3. Empréstimos de Valores Mobiliários da Companhia. A Ofertante e pessoas a ela vinculadas não eram, na data deste Edital, parte de quaisquer empréstimos, como tomadoras ou credoras, de valores mobiliários de emissão da Rasip.
- 14.4. Derivativos Referenciados em Valores Mobiliários da Companhia. A Ofertante e pessoas a ela vinculadas não estavam, na data deste Edital, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da Rasip.
- 14.5. Contratos e Demais Atos Jurídicos Relativos a Valores Mobiliários da Companhia. A Ofertante e pessoas a ela vinculadas não eram parte, na data deste Edital, em qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispendo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão da Rasip.
- 14.6. Transações com Partes Relacionadas. À exceção de contratos de empréstimos captados pela Rasip, nos quais a Ofertante comparece como garantidora (avalista), não foram celebrados nos últimos 6 (seis) meses quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou outros atos jurídicos similares entre a Ofertante ou pessoas a ela vinculadas e a Rasip, seus administradores ou acionistas titulares de ações representando mais de 5% (cinco por cento) das ações objeto da Oferta ou qualquer pessoa vinculada a essas pessoas. As transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Rasip estão descritas no item 16 do Formulário de Referência da Rasip arquivado na CVM.
- 14.7. Acesso ao Edital e o Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação e este Edital se encontram disponíveis a eventuais interessados na CVM, no endereço da Ofertante, na sede da Instituição Intermediária e da Companhia e na BM&FBOVESPA, abaixo indicados, bem como acessíveis nos *websites* da Rasip, da Instituição Intermediária, da CVM e da BM&FBOVESPA:

DRAMD PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Avenida Paulista nº 1.294, 8º andar
Bairro Bela Vista – São Paulo – SP

RASIP AGRO PASTORIL S.A.

Estrada Federal BR 116, Km 33
Distrito Industrial – Vacaria – RS

www.rasip.com.br (neste site acessar “Relações com Investidores”, depois clicar em “OPA – Oferta pública de ações”)

CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. José Montauray nº 139, 7º andar
Centro – Porto Alegre – RS

www.geralinvestimentos.com.br (neste site acessar “Rasip – Edital da OPA” e “Rasip Laudo de Aval. OPA”)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, “Centro de Consultas”
Centro – Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga nº 340, 2º, 3º e 4º andares
Centro – São Paulo – SP

www.cvm.gov.br (neste site clicar em “Registros de Ofertas Públicas” na barra lateral esquerda e, em seguida, na opção OPA. Na página seguinte, clicar no ano de “2013” na seção “Editais e Laudos de Avaliação – OPA”. Clicar na próxima página em “RASIP AGRO PASTORIL S.A.” e, finalmente, em “Edital” e “Laudo de Avaliação”)

BM&FBOVESPA S.A. BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar
São Paulo - SP – Diretoria de Operações

www.bmfbovespa.com.br (neste clicar em “Mercados” e, em seguida, clicar em “Leilões”; posteriormente clicar em “Bolsa de Valores” e, finalmente, no arquivo que interessar [Laudo de Avaliação ou Edital da OPA])

14.7.1. Acesso à Lista de Acionistas. Igualmente encontra-se à disposição de eventuais interessados, mediante identificação e recibo, no endereço da Ofertante, na sede da Companhia, na Instituição Intermediária, na CVM e na BM&FBOVESPA, acima indicados, a relação nominal de todos os acionistas da Rasip, com os respectivos endereços e quantidade de ações, discriminadas por espécie e classe, inclusive em meio eletrônico.

14.8. Documentos da Oferta. Os Acionistas da Companhia devem ler atentamente este Edital e demais documentos relevantes relacionados à Oferta publicados pela Ofertante ou arquivados na CVM, tendo em vista que tais documentos contêm informações importantes.

14.9. Relacionamento entre a Ofertante e a Instituição Intermediária. Exceto no que se refere a esta Oferta e a serviços de consultoria no contexto desta Oferta, a Instituição Intermediária não possui, atualmente, nenhum relacionamento com a Ofertante. Contudo, a Ofertante poderá, no futuro, contratar a Instituição Intermediária para a prestação de serviços de corretagem ou quaisquer outros serviços ou operações necessários à condução de suas atividades.

14.10. Acionistas Domiciliados fora do Brasil. Os Acionistas domiciliados fora do

Brasil poderão estar sujeitos a restrições impostas pela legislação de seus países quanto à aceitação da presente Oferta, à participação no Leilão e à venda das Ações. A observância de tais leis aplicáveis e de inteira responsabilidade de tais Acionistas não residentes no Brasil.

14.11. Tratamento Fiscal da Oferta. Os aspectos tributários da Oferta para os Acionistas não foram avaliados pela Instituição Intermediária e pela Ofertante. Antes de aceitar a presente Oferta, recomenda-se aos Acionistas uma avaliação cuidadosa do tratamento fiscal a ela aplicável.

14.12. Atendimento aos Acionistas. O Serviço de Atendimento aos Acionistas da Rasip é prestado pela área de Relações com Investidores, no telefone +55 (54) 3231-4700 ou pelo endereço de correio eletrônico ri@rasip.com.br.

14.13. Identificação da Assessoria Jurídica

Enaide Hilgert Advocacia
Avenida Carlos Gomes nº 777, conj. 1506
Bairro Bela Vista - Porto Alegre – RS
Tel.: (51) 3013-0200
Fax: (51) 3013-0222
www.enaidehilgert.adv.br
At.: Sra. Enaide Maria Hilgert
enaide@enaidehilgert.adv.br

14.14. Registro perante a CVM. Esta Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada, em 24 de abril de 2013, sob o nº CVM/SER/OPA/CAN/2013/004. Em 29 de abril de 2013, a BM&FBOVESPA autorizou a realização do Leilão para a Oferta em seu Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento BOVESPA.

Porto Alegre, RS, 03 de maio de 2013.

DRAMD PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Ofertante

CORRETORA GERAL DE VALORES E CâMBIO LTDA.
Instituição Intermediária

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU SOBRE O PREÇO OFERTADO PELAS AÇÕES OBJETO DESTA OFERTA.